



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2007



Série

Número 15

3.º Suplemento

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA
MADEIRA**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/2006

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato -Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 184/2006

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE FUTEBOL UNIÃO

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 185/2006

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE SPORTS DA MADEIRA

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desprtivo n.º 187/2006

**INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO SOCIALE DESPORTIVO DE CÂMARA DE
LOBO**

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º188/2006

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DAMADEIRA
- BASQUETEBOL, SAD**

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 189/2006

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA
MADEIRA

Homologo
Funchal, 27 de Julho de 2006
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira
Fernandes

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 182/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Tênis de Mesa da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, e da Resolução n.º 1017/2006, de 20 de Julho, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Tênis de Mesa da Madeira, NIPC 511 030 665, adiante designada abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Andrés León Viríssimo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização de eventos desportivos no ano de 2005, no âmbito federado, realizados na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª
Objectivos e finalidades específicas

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e agentes madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover a Região Autónoma da Madeira nos locais de origem das equipas e agentes desportivos participantes nos eventos.

Cláusula 3.ª
Vigência do contrato

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2006.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2006, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4.ª
Regime de comparticipação financeira

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.200,00€ (cinco mil e duzentos euros), para a prossecução do objecto referido na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- 8º Open Internacional da Madeira e Estágio Internacional – 5.200,00€

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2006.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5.ª
Direitos e obrigações das partes

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão;
 - Formulário de candidatura à realização de eventos no âmbito da demografia federada;
 - Plano dos eventos, com os indicadores desportivos e respectivo orçamento;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

g) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior.

Cláusula 6.^a Controlo da execução do contrato

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7.^a Revisão do contrato-programa

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da Associação quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a Dotação orçamentais

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 27 de Julho de 2006

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis de Mesa da Madeira, Representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Andrés León Viríssimo

INSTITUTO DO DESPORTO E
CLUBE AMIGOS DO BASQUETE,

Homologo
Funchal, 28 de Setembro de 2006
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato -Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 184/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, por força da sua participação no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1226/2006, de 14 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Sidónio Manuel Vieira Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objecto do contrato

1 - O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela respectiva federação internacional da modalidade, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Objectivos e finalidades específicas

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Europe Cup da Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de basquetebol do Clube participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.

2 – Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 174.578,78 € (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito euros, e setenta e oito cêntimos), sendo 124.699,00€ (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e 49.879,78€ (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) pela representação de Portugal na Europe Cup organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da liga feminina de basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- Ano económico de 2007 - 93.524,26€ (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

3 – A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Europe Cup, será processada durante o ano económico de 2007.

4 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse

passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007;
 - Certidão comprovativa da participação na Europe Cup, organizada pela Federação Internacional de Basquetebol, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- d) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- e) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Julho de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da Liga Feminina de Basquetebol na época 2006/2007, e até 15 de Dezembro o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;”.
- h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto ‘Madeira a Sabor a Desporto’, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e

condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pela Federação Internacional de Basquetebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira Sabor a Desporto” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a

Controlo de execução do contrato

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Cessação do contrato

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2006

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,

Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete,
Representado pelo Presidente da Direcção, Sidónio Manuel Vieira Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO E
CLUBE FUTEBOL UNIÃO

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 185/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Futebol União se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1227/2006, de 14 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, NIPC 511 018 916 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

1 – O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol conforme declaração de inscrição na prova, e pelo acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal.

Cláusula 2.^a

Objectivos e finalidades específicas

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional liga feminina de

basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pelo acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

CLÁUSULA 3.^a VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.

2 – Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a Regime de comparticipação financeira

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 139.662,93 € (cento trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros, e noventa e três cêntimos), sendo:

- 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, e

- 14.963,93€ (catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos) acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da liga feminina de basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2006 - 31.174,74€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);

- Ano económico de 2007 -93.524,26€ (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

3 – A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente ao acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal, será processada durante o ano económico de 2007.

4 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5– Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Europe Cup, organizada pela Federação Internacional de Basquetebol, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

a) Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Julho de 2006 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Julho de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da Liga Feminina de Basquetebol da época 2006/2007, e até 15 de Dezembro o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;”.

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto ‘Madeira a Sabor a

Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pela Federação Internacional de Basquetebol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a

Controlo da execução do contrato

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato - programa

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a

Cessação do contrato

1 – Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2006

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol União, Representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote.

INSTITUTO DO DESPORTO E
CLUBE SPORTS DAMADEIRA,

Homologo

Funchal, 28 de Setembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes)

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desprtivo nº 187/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º 1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1229/2006, de 14 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

1 – O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato

nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela respectiva Confederação Europeia da modalidade, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais fica anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Objectivos e finalidades específicas

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Top Team Cup da Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de voleibol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.

2 – Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 139.662,93 € (cento trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros, e noventa e três cêntimos), sendo 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional I Divisão de Voleibol organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, e 14.963,93 € (catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e três cêntimos) pela representação de Portugal na Top Team Cup organizado pela respectiva Confederação, referidas na segunda cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional I divisão de voleibol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006 - 31.174,74 € (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- Ano económico de 2007 - 93.524,26 € (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

3 – A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Top Team Cup, será processada durante o ano económico de 2007.

4 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007;
 - Certidão comprovativa da participação na Top Team Cup, organizada pela Confederação Europeia de Voleibol, na época 2005/2006;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Dezembro de 2007, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- g) Apresentar até 15 de Julho de 2007 o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1.º divisão de Voleibol Feminino da época 2006/2007, e até 15 de Dezembro o relatório relativo à participação do Clube nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como

a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;”.

h) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto ‘Madeira a Sabor a Desporto’, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Voleibol e pela Confederação Europeia de Voleibol;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira Sabor a Desporto” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a Controlo da execução do contrato

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a Revisão do contrato-programa

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a Cessação do contrato

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2006

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO E CENTRO SOCIALE DESPORTIVO DE
CÂMARA DE LOBOS

Homologo
Funchal, 28 de Setembro de 2006
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º188/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, por força da sua participação no campeonato nacional de organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, e da Resolução n.º 1230/2006, de 14 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, NIPC 511 010 222 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Jorge Santos Figueira Faria, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objecto do contrato

1 – O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, conforme

declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Objectivos e finalidades específicas

1 – Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de voleibol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

1 – Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Julho de 2007.

2 – Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 – Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
Regime de comparticipação financeira

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 124.699,00 € (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, referida na primeira cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:
- Ano económico de 2006 - 31.174,74€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos);
- Ano económico de 2007 - 93.524,26€ (noventa e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos);

3 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no principal campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2007 certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira a Sabor a Desporto', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Voleibol);
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira Sabor a Desporto" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a
Controlo da execução do contrato

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
Cessação do contrato

1 – Avigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
Dotação orçamenta

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Setembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, Representado pelo Presidente da Direcção, José Jorge Santos Figueira Faria

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA
MADEIRA - BASQUETEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 18 de Setembro de 2006
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira
Fernandes

Contrato - Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º 189/2006

Considerando o forte impacto das provas desportivas profissionais de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no principal campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1169/2006, de 7 de Setembro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Miguel Andrade Ferreira Mendes e por António Ricardo Leça Montes, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos apoios à participação da SAD campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e pela participação desportiva da SAD nas provas europeias, organizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Objectivos e finalidades específicas

1 – Este contrato programa tem como objectivos a participação da equipa da SAD no campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol, na época 2006/2007, em representação da Região Autónoma da Madeira e a participação na Europe Cup Challenge da Federação Internacional de Basquetebol, na época desportiva 2005/2006, em representação de Portugal.

2 – Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto profissional constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as equipas jovens de basquetebol do clube fundador do segundo outorgante participantes na competição regional e nacional.

Cláusula 3.^a Vigência do contrato

1- Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006, até 31 de Dezembro de 2007.

2- Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3- Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a Regime de comparticipação financeira

1 – O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 602.020,00€ (seiscentos e dois mil e vinte euros), sendo 485.500,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e 116.520,00 € (cento e dezasseis mil quinhentos e vinte euros) pela a representação de Portugal na Europe Cup Challenge (masculinos), organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula.

2 – Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato da Liga Profissional de Basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006 - 202.291,65€ (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e um euros e sessenta e cinco centimos);
- Ano económico de 2007 - 283.208,35€ (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e trinta e cinco centimos);

3 – A comparticipação financeira prevista no número n.º 1 desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça Europe Cup Challenge (masculinos), será processada durante o ano económico de 2007.

4 – Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5 – Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, na época 2006/2007;

- Certidão comprovativa da participação na Taça Europe Cup Challenge, organizada pela Liga de Clubes de Basquetebol, na época 2005/2006;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Julho de 2007, a certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga de Clubes de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Julho de 2007 o relatório relativo à participação da SAD no campeonato nacional da 1.ª Divisão da época 2006/2007, e até 15 de Dezembro o relatório relativo à participação da SAD nas provas europeias (época 2005/2006). Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, os quais podem ser concretizados através dos Clube Fundador da SAD, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto “Madeira a Sabor a Desporto”, visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga de Clubes de Basquetebol pela e pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira Sabor a Desporto” e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo n.º 491/99, de 17 de Novembro;

- Documentos exigidos para acompanhamento do património regional.

Cláusula 6.^a
Controlo da execução do contrato

1 – Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2 – ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

3 – Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
Cessação do contrato

1 – A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2 – O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3 – ASAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 – A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vais ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de Setembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Miguel Andrade Ferreira Mendes) e pelo Vogal do Conselho de Administração, António Ricardo Leça Montês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)